



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.424, de 25 de maio de 1988.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 01 de maio de 1988 de acordo com a URP de 16,19% no mes.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de maio de 1988.


César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O - N º 1

Anexo ao Projeto de Lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL	Novos valores em cruzados com vigência a partir de 01 de maio de 1988.
I	8.712,00
II	8.736,00
III	8.760,00
IV	8.784,07
V	9.072,06
VI	9.450,08
VII	9.774,07
VIII	10.314,08
IX	10.719,08
X	11.313,09
XI	11.934,09
XII	13.027,60
XIII	13.702,61
XIV	14.580,12
XV	15.351,69
XVI	16.618,37
XVII	17.906,23
XVIII	19.339,72
XIX	20.887,54
XX	22.557,88
XXI	24.360,97
XXII	26.311,09
XXIII	28.416,37
XXIV	30.689,12
XXV	33.143,59
XXVI	35.796,14
XXVII	38.659,03